

Instrução Normativa RFB nº 1.159 de 26 de maio de 2011

DOU de 27.5.2011

Dispõe sobre as informações a serem prestadas pela empresa comercial exportadora que houver adquirido produtos de pessoa jurídica produtora e exportadora, com o fim específico de exportação.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996](#), no inciso II do art. 15 e no art. 16 da [Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), na [Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002](#), na [Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003](#), na [Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004](#), e na [Portaria MF nº 93, de 27 de abril de 2004](#), resolve:

Art. 1º O art. 23 da [Instrução Normativa SRF nº 419, de 10 de maio de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A empresa comercial exportadora que houver adquirido produtos industrializados de pessoa jurídica industrial, com o fim específico de exportação, deverá prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil informações referentes às exportações realizadas.

§ 1º As informações de que trata o **caput** deverão ser prestadas por intermédio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se relativamente às exportações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 27 da [Instrução Normativa SRF nº 420, de 10 de maio de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A empresa comercial exportadora que houver adquirido produtos industrializados de pessoa jurídica industrial, com o fim específico de exportação, deverá prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil informações referentes às exportações realizadas.

§ 1º As informações de que trata o **caput** deverão ser prestadas por intermédio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se relativamente às exportações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2011." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados a Instrução Normativa SRF nº 95, de 6 de agosto de 1998, o art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 419, de 10 de maio de 2004, e o art. 28 da Instrução Normativa SRF nº 420, de 10 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO FREITAS